LICENCIAMENTO AMBIENTAL E INSTITUIÇÕES DE GUARDA E PESQUISA DE BENS ARQUEOLÓGICOS

Keylla Valença
Renato Kipnis
Scientia Consultoria Científica

A Instrução Normativa IPHAN 001/2015 dispõe, nos artigos 18º, 33º e 35º, sobre a necessidade de "indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico" nos Projetos de Avaliação de impacto e nos Projetos de Gestão do Patrimônio Arqueológico. No capítulo V a IN determina que "Caberá ao Empreendedor executar as ações relacionadas à conservação dos bens arqueológicos decorrentes do empreendimento, incluindo, quando couber, a conservação de bens arqueológicos in situ, a viabilização de espaço apropriado para guarda ou a melhoria de Instituição de Guarda e Pesquisa para bens móveis".

Determina-se assim, pela IN, dois momentos de relação direta entre o empreendedor e as instituições de Guarda e Pesquisa: um primeiro, obrigatório, para obtenção da Declaração de Endosso Institucional e um segundo que decorrerá da eventual geração de acerto arqueológico durante as pesquisas.

No período entre 2015 (ano de publicação da IN 01) e 2019 foram emitidas 6.702 portarias autorizativas pelo IPHAN, sendo 6.471 associadas a Arqueologia Preventiva. Destas, 756 portarias relatavam "Gestão", "Salvamento" ou "Resgate" nos títulos do projeto, ou seja, 11,7% das portarias do período tiveram maior potencial de geração de acervo e 5.715 (85,3%) projetos demandaram Endosso Institucional, tiveram contrapartida financeira e geraram pouco ou nenhum custo para a instituição.

Considerando-se espaços já constituídos e o recebimento dos acervos conforme determina a Portaria IPHAN º 196/2016, os valores obtidos pelas instituições teriam como finalidade a guarda permanente do acervo e a elaboração de relatórios anuais a serem remetidos para o CNA, conforme exige o artigo 54 da IN 01/2015.

As instituições de apoio e a determinação de contrapartidas financeiras

Segundo o Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa de Bens Arqueológicos – CNIGP existem 242 instituições aptas e com interesse em receber acervos. Elas estão distribuídas, conforme mapao abaixo, em 24 estados e no Distrito Federal (Roraima e Acre não contam com instituições aptas).

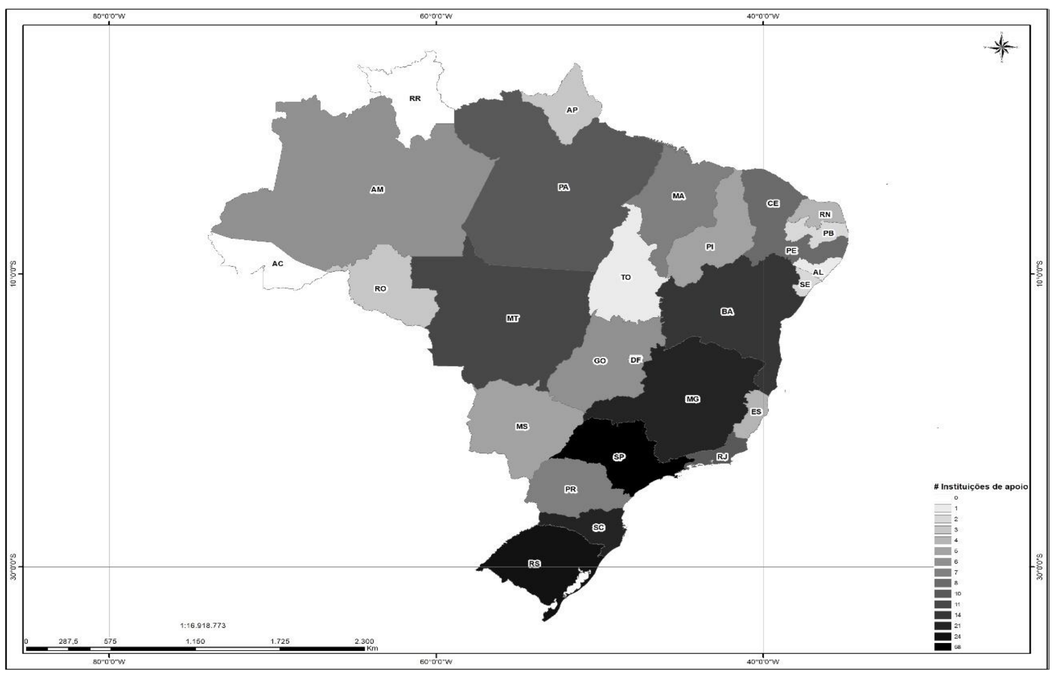

Em especial nos estados em que há maior concentração de Instituições de Apoio aptas (SP, RS, SC e MG) os empreendedores têm a possibilidade de cotar preços e determinar exclusivamente pelo critério financeiro para qual instituição o endosso será solicitado. Uma forma de evitar concorrência entre as instituições seria a elaboração de critérios gerais para a determinação de valores de contrapartida financeira.

Os valores para a emissão do endosso e para a guarda de material têm origens diferentes e, sugere-se, que tenham mensurações e destinos diferenciados também.

Valores para emissão de endosso institucional

Dado que a cobrança por emissão de endosso não tem relação com os serviços prestados pela instituição propõe-se que o valor seja determinado pelo tamanho do empreendimento. Como exemplo utilizou-se os tamanhos propostos para diferenciar tipologia de empreendimentos agropecuários e loteamentos no anexo II da IN 01/20015:

Área	Valor de contrapartida (expressa em salários mínimos para garantia de atualização automática anual)
Até 30ha	Meio salário mínimo federal
de 30ha a 100ha	Um salário mínimo federal
de 101ha a 1000ha	Um e meio salário mínimo federal
Acima de 1000ha	Dois salários mínimo federal

Nesta pesquisa foram localizadas instituições que cobram de R$ 0,00 a 10.000,00, quando há valores fixos, e outras que utilizam percentuais sobre o montante do contrato entre o arqueólogo e o empreendedor. O segundo modelo esbarra em questões de sigilo contratual e, por isso, não foi considerado nessa proposta.

Valores para guarda de material

Os valores para guarda de material também variam consideravelmente entre as instituições e, em nenhum dos casos avaliados, foi disponibilizada a memória de cálculo para a definição de valores.

Como proposta para a precificação da guarda permanente utilizou-se valores de custo por m³ cobrado para armazenamento e custódia de documentos e materiais. Em São Paulo, capital com maior custo de vida no Brasil (v. http://www.custodevida.com.br/ranking-capitais/), o valor mensal para armazenamento variou de R$ 18,00 / m³ a R$ 120,00/m³.

Como o valor em tela precisa contemplar a guarda permanente é possível aplicar a regra de perpetuidade e estabelecer o valor presente (custo a ser cobrado no momento do depósito e que garanta a permanência por tempo indeterminado do material na instituição) através da divisão do custo mensal pela inflação, do seguinte modo:

Fórmula: Valor presente = custo mensal / inflação	Valor Presente por m³	Custo mensal	Inflação (09/2019 – IBGE)
Menor valor cobrado por m³ de armazenamento	R$ 1.636,36	R$ 18,00	0,11%
Maior valor cobrado por m³ de armazenamento	R$ 10.909,09	R$ 120,00	0,11%

Destinação dos valores

Os planos museológicos consultados não abordam a destinação dos valores obtidos através de cessão de endossos institucionais nem determinam quem pode dispor deles.

Definir quem são os gestores desses recursos, quais valores podem ser utilizados em despesas correntes, quais podem ser destinados a pesquisa e extroversão e qual percentual deve ser reservado para um fundo de emergência – bem como os gatilhos possíveis para o acesso a esse fundo - são medidas fundamentais para a saúde financeira de uma instituição que assume compromissos de guarda permanente.

Bibliografia

CALDARELLI, S. B. 1996 Avaliação dos impactos de grandes empreendimentos sobre a base de recursos arqueológicos da Nação: conceitos e aplicações. In: CALDARELLI, S. B. (Org.). *Atas do Simpósio sobre Política Nacional do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*. Goiânia, Universidade Católica de Goiás, pp.57-64.

COSTA, S.A.S; COMERLATO, F. Você me daria um cheque em branco? Um olhar sobre o endosso institucional em projetos de arqueologia. In: *Revista de Arqueologia*. Volume 26 Nº 2 / Volume 27 Nº 1 2014.

Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

Portaria 196/2016, de 18 de maio de 2016. Dispõe sobre a conservação de bens arqueológicos móveis, cria o Cadastro Nacional de Instituições de Guarda e Pesquisa, o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas e a Ficha de Cadastro de Bem Arqueológico Móvel.